

## CONTRATO Nº 234/2022 - PMSC

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, e por outro lado, A Senhora Rosa Angelica Melo Silva, decorrente do Chamamento Público Nº 003/2022.

Termo de Contrato que celebram o município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho abaixo discriminado, para fins de acesso aos recursos previsto no Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - PMAAF. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco (Paço Municipal), s/n, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEMDET, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSENITO OLIVEIRA SANTOS, e a fornecedora Rosa Angelica Melo Silva, pessoa física, residente no povoado Rita Cacete, município São Cristóvão/SE, casa A, nº S/N, CEP: 49100-000, inscrito no CPF nº. 032.893.155-17, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no âmbito da Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 355 de 18 de novembro 2018, e do Projeto Municipal de Apoio de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme Arts. 32 e 33 da Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e, ainda, o art. 19 do Decreto Federal Nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto Federal Nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores e agricultoras familiares locais, conforme descritos e especificados (em anexo), e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações conforme Lei federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006 a instituições e entidades da rede socioassistenciais municipal implementados pelo Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (PMAAF)

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

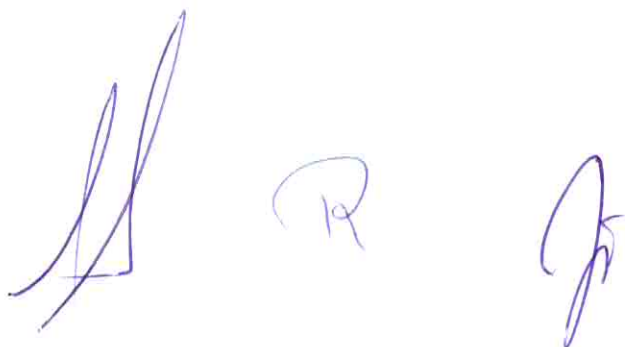
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a aquisição de alimentos por meio do PMAAF deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.555,33 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



| ITEM  | DESCRIÇÃO  | V. TOTAL |
|-------|--|----------|
| 20403 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL | 5.555,33 |

| Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |             |
|----------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
|                |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Abóbora        | KG      | 100        | 15 dias                  | 4,54  | 454         |
| Abacaxi        | KG      | 100        | 15 dias                  | 4,17  | 417         |
| Cebolinha      | KG      | 50         | 15 dias                  | 8,79  | 439,5       |
| Coentro        | KG      | 57         | 15 dias                  | 10,72   | 611,04      |
| Maracujá       | KG      | 300        | 15 dias                  | 6,96  | 2088        |
| Maxixe         | KG      | 70         | 15 dias                  | 8,39  | 587,3       |
| Pimentão verde | KG      | 101        | 15 dias                  | 9,49  | 958,49      |
| Valor Total    |         |            |                          |   | 5.555,33    |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

|                         |  |
|-------------------------|--|
| A. Unidade Orçamentária | 02064 - SEMDET   |
| B. Fonte de Recursos    | 16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais |
| C. Programa de Trabalho | 02213 – Adquirir alimentos do pequeno agricultor para doação             |
| D. Projeto Atividade    | São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades.                  |
| E. Elemento de Despesa  | 33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita           |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

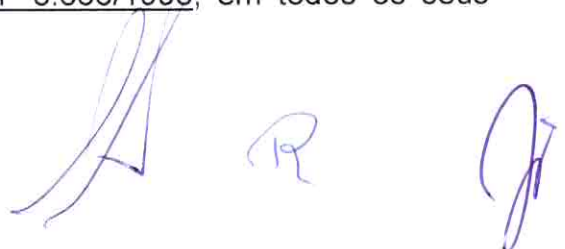
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal demandante, da Entidade Executora, do \_\_\_\_\_ e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **01 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio de Azevedo Santana**

Prefeito do Município de São Cristóvão/SE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Josenito Oliveira Santos**

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Rosa Angélica Melo Silva**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

